



PROCESSO N° 469/17

PROTOCOLO Nº 14.521.349-5 DATA: 17/03/17

PARECER CEE/CEMEP N° 418/18

APROVADO EM 17/10/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 238/17, de 16/05/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Design de Interiores — Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao prazo de autorização para funcionamento do curso, bem como, de alteração do Plano do Curso.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Alteração de Parecer. Observância à Deliberação nº 05/13-CEE/PR. Parecer favorável.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação/Seed/PR, pelo Despacho de 25/09/18, solicitou a alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 238/17, de 16/05/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Design de Interiores — Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao prazo de autorização para funcionamento do curso, bem como à alteração do Plano do Curso.

O Departamento de Educação e Trabalho, fl. 45, justificou a

solicitação:

(...) Em 16/12/16, o DET/Seed encaminhou para o Ministério da Educação o termo de Compromisso para a oferta de Cursos Técnicos Concomitantes ao Ensino Médio, no âmbito do PRONATEC – MEDIOTEC, integrante do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, nos termos da Lei nº 12513, de 26/10/11, e da Portaria MEC nº 817, de 13/08/15, no âmbito da Bolsa Formação. A Seed/PR, na condição de ofertante comprometeu-se com a oferta de Cursos Técnicos na forma concomitante, para estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio da Rede Pública de Educação para o início da oferta no 2º semestre de 2017.

A indicação de instituições de ensino feita pelo DET utilizou os seguintes critérios:

chlend



Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSO N° 469/17

- a) estar com os atos legais em dia
- b) ofertar cursos técnicos da mesma habilitação em outras formas: integrado ou subsequente.

Para a execução da oferta, no primeiro semestre de 2017, foram solicitadas autorizações para funcionamento de 45 (quarenta e cinco) cursos, por meio de protocolos únicos, realizado pelo Departamento de Educação e Trabalho, sendo emitidos os Pareceres de Autorização por esse Conselho Estadual de Educação, com prazos determinados, conforme a legislação vigente.

Embora a Seed/PR faça a indicação das instituições de ensino, cabe ao MEC, de acordo com critérios definidos na pactuação, a escolha final das ofertas.

Considerando que o prazo de autorização de alguns cursos expirou, bem como a necessidade de atualização da relação de instituições de ensino, com a inclusão de novas ofertas de cursos técnicos, o DET/Seed solicita a este Egrégio Conselho Estadual de Educação a alteração dos Pareceres emitidos no ano de 2017, referente:

- -ao prazo de autorização para funcionamento, concedendo novo prazo por igual período, a partir do 1º semestre do ano de 2019;
- -a atualização da relação das instituições de ensino inclusas nos referidos pareceres, e
- -a alteração de alguns Planos de Curso que foram reestruturados.

2. Mérito

Trata-se do pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 238/17, de 16/05/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Design de Interiores — Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao prazo de autorização para funcionamento do curso, bem como, de alteração do Plano do Curso.

O Departamento de Educação e Trabalho DET/Seed, fl.105, pelo Despacho de 25/09/18, solicitou:

- (...) O Departamento de Educação e Trabalho/Seed, solicita o retorno do presente protocolado ao Conselho Estadual de Educação, para fins de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 238/17, de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Design de Interiores Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, concomitante ao Ensino Médio, nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme justificativa à fl. 45, e considerando a necessidade de:
- alteração do prazo de autorização concedido no Parecer CEE/CEMEP nº 238/17, por igual período, a partir do 1º semestre do ano de 2019;
- -alteração do Plano do Curso, anexado às fls. 06 a 27, do protocolado, pelo Plano do Curso reestruturado, anexado às fls. 47 a 104.

Informamos que não houve implantação do curso da instituição de ensino, relacionada no Parecer CEE/CEMEP nº 243/17.





Anexo à fl. 106, consta a instituição de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino, a ser contemplada com a oferta do referido curso, com a atualização dos atos legais.

Instituição de Ensino da Rede Pública Estadual de Ensino, fl. 106, que ofertará o Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, concomitante ao Ensino Médio:

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO QUE OFERTARÃO O CURSO TÉCNICO EM DESIGN DE INTERIORES CONCOMITANTE AO ENSINO MÉDIO

NRE	NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO	AUTORIZAÇÃO DO CURSO			RECONHECIMENTO DO CURSO	
				ATO	INTEGRADO	SUBSEQUENTE	CONCOMITANTE	INTEGRADO	SUBSEQUENTE
P	VA	PARANAVAÍ	MARINS A DE CAMARGO, C E DR-EF M PROFIS	RES 2306/18		RES 1877/15	PAR 238/17		RES 2727/16

Proposta de Alteração do Plano do Curso Aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 238/17, de 16/05/17:

-Perfil profissional de conclusão do curso:

De:

O Técnico em Design de Interiores detém conhecimentos científicos e tecnológicos que lhe permitem atuar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Participa na elaboração e execução de projetos de interiores de espaços residenciais, comerciais, vitrines e exposições. Desenvolve esboços, perspectivas e desenhos de acordo com as normas técnicas. Planeja e organiza o espaço, identificando elementos básicos para a concepção do projeto. Representa os elementos de projeto no espaço bidimensional e tridimensional, aplicando os métodos de representação gráfica.

Para:

O Técnico em Design de Interiores domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte à convivência democrática. Cria, desenvolve e viabiliza a execução de projetos de interiores residenciais, comerciais, vitrines e exposições. Desenvolve esboços, perspectivas e desenhos. Planeja e organiza o espaço. Identifica elementos básicos para a concepção do projeto. Representa os elementos de projeto. Representa os elementos de projeto no espaço bi e tridimensional. Aplica métodos de representação gráfica.





Matriz Curricular, fl. 23:



Secretaria de Estado da Educação Superintendência da Educação Departamento de Educação e Trabalho



PLANO DE CURSO TÉCNICO EM DESIGN DE INTERIORES CONCOMITANTE

d. Matriz Curricular

		Matriz Curricula	ar				
Est	abeled	cimento:					
Mu	nicípio):					
Cui	rso: TE	ÉCNICO EM DESIGN DE INTERIORES					
Forma: CONCOMITANTE				Implantação: gradativa a partir do segundo semestre do ano letivo de 2017.			
Turno:				Carga horária: 800 horas			
Nº	CÓD. SAE	DISCIPLINAS		SEME 1º	STRE 2º	HORAS	
1	2807	COMPOSIÇÃO GRÁFICA		64	32	96	
2	735	COMPUTAÇÃO GRÁFICA		48	48	96	
3	6796	CONFORTO AMBIENTAL		32	32	64	
4	1922	DESENHO ARQUITETÔNICO		64	64	128	
5	2334	EMPREENDEDORISMO			32	32	
6	6797	ERGONOMIA DO PRODUTO		32		32	
7	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			32	32	
8	6798	HISTÓRIA DA ARTE E DO DESIGN		32		32	
9	2705	INSTALAÇÕES PREDIAIS		32	32	64	
10	6799	MATERIAIS DE REVESTIMENTO		32	32	64	
11	6801	NOÇÕES DE PAISAGISMO JARDINAGEM	Е		32	32	
12	3602	PROJETOS		64	64	128	
	TOTAL			400	400	800	





Matriz Curricular, fl. 88:



Secretaria de Estado da Educação Superintendência da Educação Departamento de Educação e Trabalho



PLANO DE CURSO TÉCNICO EM DESIGN DE INTERIORES - CONCOMITANTE

d. Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR PADRÃO:

		Matriz Curricular					
Est	abelec	imento:					
	nicípio						
Cur	so: TÉ	CNICO EM DESIGN DE INTERIORES	,				
For	ma: Co	ONCOMITANTE	Ano de implantação: A partir de				
Tur	no:		Carga horária: 800 horas				
Mó	dulo:		ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL				
	DISCIPLINAS			SEMESTRES			
			1°	2°			
1	2807	COMPOSIÇÃO GRÁFICA	48	48	96		
2	735	COMPUTAÇÃO GRÁFICA	48	48	96		
3	6796	CONFORTO AMBIENTAL	32	32	64		
4	1922	DESENHO ARQUITETÔNICO	48	48	96		
5	2334	EMPREENDEDORISMO	-	32	32		
6	6797	ERGONOMIA DO PRODUTO	32	-	32		
7	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		32	32		
8	6798	HISTÓRIA DA ARTE E DO DESIGN	48	-	48		
9	6806	INTRODUÇÃO A PROFISSÃO DE DESIGN DE INTERIORES	32	-	32		
10	2705	INSTALAÇÕES PREDIAIS	32	32	64		
11	6799	MATERIAIS DE REVESTIMENTO	32	32	64		
12	6801	NOÇÕES DE PAISAGISMO E JARDINAGEM	-	32	32		
13	6814	PROJETO DE INTERIORES I	48	-	48		
14	6815	PROJETO DE INTERIORES II	-	64	64		
		TOTAL	400	400	800		





Diante do solicitado pelo Departamento de Educação e Trabalho/Seed, faz-se necessário prorrogar o prazo de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, concomitante ao Ensino Médio, até 31/12/20, e alterar o Plano do Curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 238/17, de 16/05/17, nos seguintes termos:

a) prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, concomitante ao Ensino Médio, da instituição da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, relacionada no Parecer CEE/CEMEP nº 238/17, de 16/05/17, até 31/12/20;

b) à alteração do Plano do Curso, conforme o descrito neste Parecer.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP nº nº 238/17, de 16/05/17.

Encaminhamos cópia deste Parecer e o processo à Secretaria de Estado da Educação para as providências.

É o Parecer.

Ivo José Both Relator





DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente da CEMEP